



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Ref. Pregão Presencial nº 122/2020**

Nobre licitante,

Em atenção ao e-mail recebido segunda-feira, 30 de novembro de 2020 17:02, que informam dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumprenos a responder:

PERGUNTA:

**DO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

Inicialmente, deve-se mencionar que a Lei nº 8.666/1993 exige a apresentação da planilha de composição de preço no momento da apresentação da proposta, pois é o momento de compreender os valores veiculados através da proposta de preços.

A planilha de composição dos preços revela para a Administração Pública a forma pela qual o licitante chegou ao preço ofertado, ou seja, a soma dos preços unitários deve corresponder ao preço total apresentado. É, portanto, essencial para o reconhecimento do preço.

Mas não é só, a sua apresentação possibilita uma análise mais consistente da proposta, diminuindo o risco de a Administração declarar como vencedor licitante que apresente proposta apenas aparentemente mais vantajosa. A exigência reduz a utilização de eventuais aditivos contratuais, sempre indesejados.

Trata-se de elemento fundamental para o juízo das propostas.

Mencione-se, por oportuno, que a planilha de formação de custo demonstrará se a empresa concorrente cotou os salários e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, bem como os encargos sociais e trabalhistas.

Ademais, a planilha de formação de custo servirá de parâmetro para futura repactuação e reajuste de preços do contrato.

Em verdade, a apresentação da planilha de composição de preço no momento da apresentação da proposta visa proteger a lisura do certame, tendo em vista o princípio da isonomia entre os licitantes, oportunizando, assim, a ampliação da concorrência a fim de obter o melhor preço a ser oferecido.

Portanto, requer a retificação do edital, a fim de constar do instrumento editalício um item prevendo a determinação de que a planilha de formação de custo seja, obrigatoriamente, apresentada juntamente com a proposta inicial, possibilitando a verificação de que o licitante cumpriu com todas as obrigações previstas nas convenções coletivas de trabalho, os encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais.

**RESPOSTA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

Nobre Licitante, não há previsão legal para incluir "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS" haja vista que tal ato se aplica a serviços contínuos, que são aqueles serviços essenciais, de caráter permanente, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades rotineiras da Administração.

a

Sendo assim acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

\*Adriano Conceição de paula  
**Pregoeiro**

\*Original assinado nos autos do processo

